



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 27 de novembro de 2023.

Ofício: 500/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 63/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas para o cargo de Educador Infantil no quadro da Prefeitura Municipal.

O referido Projeto de Lei se dá a fim de atender o Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guairá e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que determina a execução direta do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Ademais, apresentamos em anexo o Parecer Jurídico do chamamento público para os cargos de Educador Infantil e a Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossas mais cordiais saudações de estilo.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 001192/2023 E Data: 28/11/2023 Hora: 15:11
Autor(a): EXECUTIVO MUNICIPAL
Tipo de processo PROJETO DE LEI N 63. DE 27/11/2023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP





PROJETO DE LEI Nº 63, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.159, de 03 de julho de 2023 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 3159 de 03 de julho de 2023, com a seguinte redação:

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
Departamento de Educação Infantil				
206	Educador Infantil	30	Magistério com habilitação para educação infantil	10

Art. 2º - A despesa para cobertura do previsto nesta lei correrá por dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Guairá.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá-SP, 27 de novembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Guairá-SP, 24 de novembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCURSO PÚBLICO - SITUAÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA.

Trata – se da análise jurídica a respeito de chamamento público para fins de atender o que determina o **Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guairá e o Ministério Público do Estado de São Paulo** em 14 de novembro de 2023, que determina a execução direta do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Tal desdobramento se dá em razão **de situação atípica, emergencial e transitória que determinou intervenção** da Associação Lar, que executava o serviço e não observou as regras estabelecidas para a devida prestação do serviço de acolhimento institucional e proteção integral da criança e adolescente.

Nesta esteira, é dever do Município de Guairá prover todo o necessário para o cumprimento da referida decisão, adequando recursos, equipes e infraestrutura para atender as necessidades das crianças e adolescentes e para bem cumprir a obrigação assumida.

Aqui vale destacar o dever constitucional que o artigo 227 da Constituição Federal preconiza à família, sociedade e Estado em zelar pelas crianças e adolescentes e em assegurar com absoluta prioridade todos os seus direitos.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

Assim, o Município de Guaíra **não pode demorar para o cumprimento da decisão, devendo tomar de imediato as medidas necessárias, sob pena de multa diária, dano ao erário e responsabilidade criminal.**

Para tal, além de recursos e infraestrutura, é necessário pessoal para atender este serviço de execução direta pelo município, não tendo nos quadros o numero de servidores para compor a equipe, ensejando chamamento público para cumprir a r. decisão.

Nesta esteira, **deve o Poder Público realizar chamamento público, considerando os princípios da economicidade, da legalidade, do interesse público, da continuidade do serviço público e demais que regem a administração pública para cumprir a decisão firmada no Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guaíra e o Ministério Público do Estado de São Paulo.**

A consulta foi remetida a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos de chamamento de concurso público, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURÍDICA

Para fins de chamamento público é regra a observância ao edital do concurso público, onde o particular e a administração pública ficam vinculados ao edital publicado, devendo obediência ao mesmo.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Como é sabido, o edital faz lei entre as partes e o ali estabelecido deve ser respeitado, logo, uma vez que é o edital que determinará o regime de cargos e empregos na carreira a ser preenchida, não pode a administração pública exigir daquele que foi aprovado, que esse exerça função ou funções distintas daquelas compatíveis com o emprego ou cargo empossado.

Todavia, estamos diante de uma situação peculiar e inédita que requer ajustes na administração pública para atender ao que foi determinado no termo de ajustamento de conduta em juízo firmado entre as partes.

Tal exceção esta amparada principalmente pela essencialidade do serviço de acolhimento institucional e pela prioridade em resguardar os interesses e direitos das crianças e adolescentes do Município de Guairá.

Ocorre que tais ajustes podem colocar servidores em desvio de função.

Após aprovação em concurso público, não pode o servidor exercer atribuições de cargo para o qual não restou habilitado, salvo as exceções.

Desvio ilegal de função de servidor público consiste no exercício, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido.



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br

No presente caso, a administração pretende realizar chamamento público para formar a equipe de execução direta do município do serviço de acolhimento institucional, de maneira emergencial e transitória, até novo concurso público que contemplem vagas e atribuições específicas.

No caso em cotejo, pretende a administração pública fazer o chamamento de educadores devidamente aprovados em concurso público para a área da educação, que após empossados serão cedidos temporariamente para integrar a equipe de atendimento da execução direta de acolhimento institucional, na área da assistência social.

A cessão de servidor público municipal pode ocorrer no superior interesse da administração pública direta e indireta, entre as unidades do próprio município e outros entes municipais, estaduais ou federais, da administração direta ou indireta.

Para que a cessão seja lícita, é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo; formalização do ato de cooperação; caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração; e observância à as regras da administração pública.

O Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guaíra e o Ministério Público do Estado de São Paulo e as obrigações impostas e assumidas, bem como a responsabilidade e desdobramentos em seu não cumprimento, são motivos legais para a cessão pretendida. Ademais, presentes o latente interesse público, a economicidade, a essencialidade da continuidade do serviço prestado e a efetiva proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes são pilares de legalidade para a cessão dos servidores municipais.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Quando do concurso público que contempla vagas e atribuições específicas para o serviço de acolhimento institucional de educador social, os servidores que estavam nesta situação emergencial e transitória voltam a ocupar seus devidos cargos, lotados nos seus respectivos departamentos, contribuindo com a diminuição de horas extras e o aprimoramento do serviço público.

Aqui cumpre salientar que o novo concurso já está em fase adiantada, inclusive, já previsto e aprovado na Câmara Municipal e contempla vaga e atribuição de educador social.

Assim, o desvio de função devido a circunstâncias emergenciais e transitórias justificam a convocação do servidor para exercer atribuições diversas e estranhas ao cargo e que foi investido.

É o caso em tela e tem respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial.

Nesse sentido, o precedente:

ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO DEVIDO A CIRCUNSTÂNCIAS EMERGENCIAIS E TRANSITÓRIAS. LEI 8112/90, ART. 117, XVII. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, II. 1- A NECESSIDADE DE SERVIÇO TIPIFICA UMA SITUAÇÃO TRANSITÓRIA, CASO EM QUE PODE O SERVIDOR SER CONVOCADO A EXERCER ATRIBUIÇÕES DIVERSAS E ESTRANHAS AO CARGO EM QUE FOI INVESTIDO. TRF5 AC 9505214316 Relator Desembargador Federal Castro Meira DJ 22/03/1996



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Assim, temos que o desvio de função é vedado por lei, exceto em situações emergenciais e transitórias, quando se faz necessário o desvio para garantir a continuidade do serviço público, sendo essa exceção à única autorizadora do desvio de função, sendo esta a situação da análise em apreço.

Portanto, é de rigor o chamamento público para formação de equipe para execução direta do serviço de acolhimento institucional, para fins de cumprimento da decisão estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guairá e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo através da formalização do termo de fomento, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto ao chamamento público, em observância aos **princípios da proteção integral de crianças e adolescentes, da economicidade, da legalidade, do interesse público, da continuidade do serviço público e demais que regem a administração pública para cumprir a decisão firmada no Termo de Ajustamento de Conduta em Juízo firmado entre o Município de Guairá e o Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Esse é o entendimento.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

Cumprе ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

CASSIANE DE
MELO
FERNANDES

Assinado de forma digital por
CASSIANE DE MELO
FERNANDES
Dados: 2023.11.26 21:09:16
-03'00'

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto financeiro e orçamentário, conforme estudo anexo, referente ao Projeto de Lei nº ____ de 2023 de Alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guairá.

Novas despesas	*2023	2024	2025	2026
Vencimentos	51.081,20	319.053,18	329.262,88	339.140,76
13º Salário	4.256,77	26.587,76	27.438,57	28.261,73
1/3 de Férias	1.418,92	8.862,59	9.146,19	9.420,58
Encargos Patronais	9.130,76	57.030,76	58.855,74	60.621,41
Auxílio Alimentação	16.000,00	99.936,00	103.133,95	106.227,97
Total	81.887,65	511.470,28	527.837,33	543.672,45

* Projeção de 2023 considerando 2 meses de pagamentos

	2023	2024	2025	2026
IMPACTO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO	0,04%	0,22%	0,21%	0,21%
IMPACTO EM RELAÇÃO AO CAIXA	0,16%	0,93%	0,82%	0,68%

Guairá/SP, 27 de novembro de 2023

TIAGO ALVES DE ANDRADE:323754118

46

TIAGO ALVES DE ANDRADE

CRC-SP 290321/O-9

Assinado digitalmente por TIAGO ALVES DE ANDRADE:32375411846
NÚM. C/CIF: 04-039-Brasil, OU=Presencial, OU=62870548000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF_A3-OU=Self-Signed, CN=TIAGO ALVES DE ANDRADE:32375411846
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.11.27 16:33:44-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - QUADRO DE PESSOAL - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1) CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

QUADRO NOVO - SERVIDORES EFETIVOS

REGIME ATUAL	TIPO DE CARGO/FUNÇÃO	OTDE	PADRÃO	SALARIO BASE	VENCIMENTOS	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	AUX. ALIMENTAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Estatutário	Efetivo - RPPS	10	10	2.554,06	25.540,60	2.128,38	709,46	4.565,38	8.000,00	40.943,83	491.325,92
TOTAL QUADRO NOVO (II)		10	-	2.554,06	25.540,60	2.128,38	709,46	4.565,38	8.000,00	40.943,83	491.325,92

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL

ANO	VENCIMENTOS	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	AUX. ALIMENTAÇÃO	CUSTO MENSAL
2023	25.540,60	2.128,38	709,46	4.565,38	8.000,00	40.943,83
2024	26.587,76	2.215,65	738,55	4.752,56	8.329,00	42.622,52
2025	27.438,57	2.286,55	762,18	4.904,54	8.594,50	43.986,44
2026	28.261,73	2.355,14	785,05	5.051,78	8.852,33	45.306,04